



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-ES Nº 044/2020

Regulamenta o pagamento e atualiza a metodologia de cálculo da produtividade do cargo de fiscal do Crea-ES.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea "k", da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do Crea-ES;

Considerando a necessidade de se regulamentar o pagamento e atualizar a metodologia de cálculo da produtividade dos funcionários em efetivo exercício do cargo de Fiscal deste Regional;

Considerando os termos da composição amigável pactuada entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES e o Crea/ES, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0139400-47.2011.5.17.0001, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;

Considerando ainda a necessidade de se incentivar a produção individual mensal dos Fiscais deste Regional;

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF que será concedido a servidores no efetivo exercício do cargo de Fiscal do Crea/ES, que atende o mandamento previsto no artigo 39, §7º da Constituição Federal de 1988, e tem por meta a aplicação no desenvolvimento do programa de qualidade e produtividade do serviço público, sob a forma de produtividade.

§1º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se agente fiscal o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função descrita no Plano de Cargos e Salários, lotados na unidade de fiscalização do Crea-ES.

§2º - Determinar que os valores constantes nesta portaria sejam pagos em moeda corrente vigente no País e que seja atualizada financeira e monetariamente seguindo a mesma metodologia, índices e periodicidade praticados na remuneração convencional dos demais funcionários deste Conselho Regional.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art.2º - O serviço de fiscalização será realizado de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido nas diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas de Engenharia deste Regional.

Art.3º - O prêmio de produtividade terá seu valor apurado mediante a apuração dos pontos, positivos e negativos, atribuídos às tarefas e atividades conforme constam nos anexos I, II, III e IV desta norma e será devido ao agente fiscal pelo desempenho individual, rigor técnico e conformidade processual no exercício de suas atribuições legais.

§1º - A apuração do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será feita mensalmente, considerando os critérios estabelecidos na Tabela de Avaliação Quantitativa (anexo I), para o atingimento de metas de produtividade;

§2º - Compete ao fiscal à responsabilidade, veracidade e boa-fé do registro dos pontos nos mapas de produtividade, conforme os procedimentos adotados pelo Gerente da Unidade de Fiscalização;

§3º - Cada ponto alcançado na tabela quantitativa será equivalente a 0,3333% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor máximo de produtividade, a partir dos 200 (duzentos) pontos (anexo I);

§4º - A Tabela de Avaliação Qualitativa, será aplicada a todos os fiscais e serão utilizados os critérios de pontuação, conforme anexo II.

Guarapari

Art.4º - Nas definições dos critérios da Tabela de Avaliação Qualitativa e Quantitativa serão utilizados como parâmetros:

1. Cumprimento de normas e prazos pré-estabelecidos:

Considera-se, para esse fim, as atividades que foram efetivamente cumpridas de forma satisfatória, dentro de um prazo previamente estabelecido para sua execução pela gerência de fiscalização. A pontuação será aplicada proporcionalmente a quantidade de relatórios e outros procedimentos de fiscalização que exigem o cumprimento de prazo. O fiscal que cumprir integralmente a entrega de relatórios e outros procedimentos de fiscalização dentro do prazo terá a pontuação máxima deste critério. Para obtenção do percentual atingido pelo fiscal nesta meta qualitativa (anexo III), utilizaremos a seguinte expressão:

(Total de relatórios entregues dentro do prazo) / (Total de relatórios do mês) * 100



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. Qualidade do Trabalho:

Verifica o desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos, considerando o preenchimento correto e integral dos relatórios e Autos de Infração, bem como a utilização correta dos recursos disponíveis na realização das tarefas rotineiras. Para obtenção do percentual atingido pelo fiscal nesta meta qualitativa (anexo IV), utilizaremos a seguinte expressão:

$$(\text{Total de ações fiscais deferidas}) / (\text{Total de ações fiscais do mês}) * 100$$

§1º - A avaliação qualitativa será aplicada com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Os fiscais que atingirem uma pontuação entre 90 e 100 pontos, terão a produtividade paga em seus valores integrais. Os fiscais que alcançarem notas inferiores a 90 pontos sofrerão descontos de 0,5 a cada ponto abaixo do limite mínimo, com desconto máximo de 17,5%, conforme estabelecido na tabela de desconto abaixo:

TABELA DE REDUÇÃO	
Pontuação	Desconto
>ou= 90	0%
55 a 89	0,5% a cada ponto
0 a 54	17,50%

§2º - As tabelas poderão ser revistas e atualizadas em suas metas, percentuais e incentivos, em cada exercício fiscal, de acordo com as necessidades do Conselho.

Art.5º - O Agente Fiscal somente fará jus a Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF quando atingir a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos na avaliação quantitativa.

§1º - Para efeito de pagamento de produtividade e demais informações de cunho avaliativo, os fiscais que desenvolverem atividades específicas solicitadas pela gerência de fiscalização, farão jus à pontuação quantitativa diária em caráter complementar limitada 17,5 (dezessete vírgula cinco) pontos.

§2º - É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao fiscal por ocasião de férias, 13º Salário, Remuneração Variável ou outro instrumento que venha substituí-la.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§3º - O valor de referência a ser utilizado como limite máximo de produtividade será de R\$1.799,07 (Um mil setecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

§4º - Não fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF:

- I. O funcionário que não estiver desempenhando as funções inerentes aos cargos de fiscais;
- II. O funcionário afastado de suas atividades por motivo de interesse particular ou por inquérito administrativo e nos casos de licenças dispostas em norma interna do Conselho.

Art.6º - O fiscal que durante o mês trabalhado, não obtiver a pontuação mínima exigida deverá apresentar relatório até o 11º dia útil do mês subsequente ao trabalho à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência que indicará medidas cabíveis.

Parágrafo único - O fiscal que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa e pontuação abaixo de pontuação abaixo de 70 (setenta) na avaliação qualitativa, deverá encaminhar relatório à Gerência de Fiscalização para que adote as medidas cabíveis.

Art.7º - Para efeito de pontuação quantitativa das atividades desenvolvidas, os fiscais terão sua pontuação aferida na seguinte forma:

I. Visita de Fiscalização (VF):

Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se a quantidade de visitas efetuadas, exceto nos casos de: Diligência (DI), Auto de Infração (AI) e Atividade Especial (AE). Para comprovação da Visita de Fiscalização, o fiscal deverá apresentar relatório específico para cada Visita de Fiscalização no modelo estabelecido pela Gerência de Fiscalização, contendo fotos, localização georreferenciada, ARTs e Autos de Infração vinculados à obra/serviço

II. Diligência (DI):

Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se a quantidade de diligências realizadas. Para comprovação da Diligência, o fiscal deverá apresentar relatório específico para cada Diligência no modelo estabelecido pela Gerência de Fiscalização;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III. Auto de Infração (AI):

Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se à quantidade de Autos de Infração lavrados;

IV. Atividade Especial (AE):

Equivalente a até 17,5 (dezesete vírgula cinco) pontos, refere-se à quantidade de dias autorizados pela Gerência para atividades especiais, tais como: participação em seminários, congressos e outras atividades internas ou externas, a serviço do Crea-ES, que impeça as atividades diárias de fiscalização.

Art.8º - Os fiscais deverão apresentar Relatórios Diários de Atividades (RDA) de acordo com o modelo apresentado pela Gerência de Fiscalização. O RDA deve descrever todas as atividades de fiscalização realizadas pelo fiscal.

Parágrafo único - O prazo de apresentação e entrega dos RDAs semanais, será o dia de plantão semanal do fiscal estabelecido pela Gerência de Fiscalização. No caso de impossibilidade de entrega dos RDAs no dia do plantão, o fiscal deverá justificar os motivos que levaram ao atraso ao Supervisor de Fiscalização e entregar os relatórios no dia subsequente ao dia do plantão.

Art.9º - Os fiscais deverão apresentar Relatório Mensal de Produtividade-**RMP**, Relatório Mensal de Deslocamento-**RMD** e Relatório de Prestação de Contas-**RPC** de acordo com o modelo estabelecido pela Gerência de Fiscalização.

Guarapari

§1º - O prazo para entrega do RMP, RMD e RPC, será o primeiro dia de plantão do mês do fiscal. No caso de impossibilidade de entrega dos relatórios no dia estabelecido, o fiscal deverá justificar os motivos que levaram ao atraso ao Supervisor de Fiscalização e entregar os relatórios no dia subsequente ao dia do plantão.

§2º - Fica limitado o prazo de entrega do RMP, RMD e RPC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeitos de avaliação do critério de prazos

Art.10º - A produtividade, expresso em reais, de cada funcionário será obtido através das medições quantitativas e qualitativas.

§1º - Para obtenção da produtividade na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

META DE PONTUAÇÃO = (3VF + 3DI + 3AI + 17,5AE)

- I. O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§2º - Para obtenção da Produtividade final, utilizaremos a tabela de avaliação qualitativa, considerando as seguintes premissas:

- I. Se a avaliação qualitativa for igual ou superior a 90 (noventa) pontos, a produtividade será calculada com base somente na tabela da avaliação quantitativa, conforme tabela do anexo I.
- II. Se a avaliação qualitativa for inferior a 90 (noventa) pontos, a produtividade será calculada com base na tabela da avaliação quantitativa, conforme tabela do anexo I, aplicando uma redução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada ponto inferior a 90 (noventa), com limite de redução fixado em 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento), conforme tabela do §1º do art. 4º.

Art.11º - Na ocorrência de Auto de Infração lavrados indevidamente, expedido e contado para efeito de produtividade e em qualquer momento de sua tramitação, será descontado na pontuação quantitativa do fiscal responsável por tal trabalho no mês da identificação do vício, os pontos obtidos por aquele Auto de Infração.

Art.12º - A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o mapa mensal de produtividade (MMP) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. O mapa deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento mensal.

Guarantã

Art.13º - Para efeito de pontuação das atividades desenvolvidas, o fiscal que estiver ocupando a função de Supervisor de Fiscalização terá sua pontuação aferida da seguinte forma:

- I. Produtividade Quantitativa (PQT): Equivalente a 20 (vinte) pontos para cada fiscal em atividade que alcançar 80% ou mais da meta quantitativa estabelecida na tabela do anexo I;
- II. Produtividade Qualitativa (PQV): Equivalente a 10 (dez) pontos para cada fiscal que alcançar 70 (setenta) pontos ou mais da meta qualitativa estabelecida na tabela do anexo;
- III. Produtividade de Prazo (PP): Equivalente a 50 (cinquenta) pontos para entrega do Mapa Mensal de Produtividade (MMP) dentro do prazo estabelecido no art. 9º.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§1º - Para obtenção da produtividade na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

META DE PONTUAÇÃO = (20PQT + 10PQV + 50PP)

§2º - O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.

Art.14º - A Gerência de Fiscalização fará relatórios trimestrais das atividades de Planejamento, Supervisão e Metas da Fiscalização, contendo informações e estatísticas sobre a Produtividade dos **FISCAIS**, encaminhando-os à Superintendência do Crea/ES.

Art.15º - O presente normativo será aplicado a todos os fiscais.

Art.16º - Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Crea/ES ou pelo Confea será imediatamente objeto de revisão desse normativo.

Art.17º - O presente Normativo entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**
Presidente do Crea-ES - em exercício



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo I

Avaliação Quantitativa

Tabela de Avaliação Quantitativa		
Pontuação	Porcentagem	Produtividade
>= 350	100%	R\$ 1.799,07
347 a 349	99%	R\$ 1.781,08
344 a 346	98%	R\$ 1.763,09
341 a 343	97%	R\$ 1.745,10
338 a 340	96%	R\$ 1.727,11
335 a 337	95%	R\$ 1.709,12
332 a 334	94%	R\$ 1.691,13
329 a 331	93%	R\$ 1.673,14
326 a 328	92%	R\$ 1.655,14
323 a 325	91%	R\$ 1.637,15
320 a 322	90%	R\$ 1.619,16
317 a 319	89%	R\$ 1.601,17
314 a 316	88%	R\$ 1.583,18
311 a 313	87%	R\$ 1.565,19
308 a 310	86%	R\$ 1.547,20
305 a 307	85%	R\$ 1.529,21
302 a 304	84%	R\$ 1.511,22
299 a 301	83%	R\$ 1.493,23
296 a 298	82%	R\$ 1.475,24
293 a 295	81%	R\$ 1.457,25
290 a 292	80%	R\$ 1.439,26
287 a 289	79%	R\$ 1.421,27
284 a 286	78%	R\$ 1.403,27
281 a 283	77%	R\$ 1.385,28

Guarapari



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

278 a 280	76%	R\$ 1.367,29
275 a 277	75%	R\$ 1.349,30
272 a 274	74%	R\$ 1.331,31
269 a 271	73%	R\$ 1.313,32
266 a 268	72%	R\$ 1.295,33
263 a 265	71%	R\$ 1.277,34
260 a 262	70%	R\$ 1.259,35
257 a 259	69%	R\$ 1.241,36
254 a 256	68%	R\$ 1.223,37
251 a 253	67%	R\$ 1.205,38
248 a 250	66%	R\$ 1.187,39
245 a 247	65%	R\$ 1.169,40
242 a 244	64%	R\$ 1.151,40
239 a 241	63%	R\$ 1.133,41
236 a 238	62%	R\$ 1.115,42
233 a 235	61%	R\$ 1.097,43
230 a 232	60%	R\$ 1.079,44
227 a 229	59%	R\$ 1.061,45
224 a 226	58%	R\$ 1.043,46
221 a 223	57%	R\$ 1.025,47
218 a 220	56%	R\$ 1.007,48
215 a 217	55%	R\$ 989,49
212 a 214	54%	R\$ 971,50
209 a 211	53%	R\$ 953,51
206 a 208	52%	R\$ 935,52
203 a 205	51%	R\$ 917,53
200 a 202	50%	R\$ 899,54
0 a 199	0	R\$ 0,00

Guarapari



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo II

Tabela Avaliação Qualitativa

Avaliação Qualitativa	
Critérios	Porcentagem
Cumprimentos de normas e prazos pré-estabelecidos	50
Qualidade do trabalho	50



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo III

Tabela Cumprimentos de normas e prazos pré-estabelecidos

Percentual de relatórios e procedimentos entregues dentro do prazo	Pontos
100%	50
75%	40
50%	30
25%	20
0%	0

Guarapari



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo IV

Qualidade do trabalho

Relatórios corretamente e integralmente preenchidos	Pontos
100%	50
75%	40
50%	30
25%	20
0%	0